Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09h e 30min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dra. Giana Gerbasi S. Almeida, Coordenadora Executiva das DP´s Especializadas, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Dra. Larissa Guanaes Mineiro de Macêdo, Conselheira Subcorregedora Geral, Conselheiro Titular, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro titular, Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dra. Martha Lisiane A. Cavalcante, Conselheira titular, e Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular. Presente, ainda, Dr. João Carlos Gavazza Martins, Presidente da ADEP/BA. Ausentes, justificadamente, Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral, por estar presente na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas, em Belo Horizonte/MG, e o Conselheiro titular, Raul Palmeira. **Item 01** – Aprovação da ata 149ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. **Item 02** – Processo nº 1224180024246, Cons. relatora, Maria Célia Nery Padilha, autor: Daniel Soeiro Freitas, assunto: Autorização para residir fora da comarca. A Cons. Tereza Ferreira, considerando a Res. que disciplina o pedido de autorização para residir fora da Comarca, questionou se os pedidos anteriores, os quais foram recentemente relatados por Conselheiros diferentes e não pela Corregedoria Geral, a qual detém a atribuição para relatar, teria que ser corrigido o erro de forma. A Coord. Executiva das DP´s consignou que na ocasião da deliberação dos pedidos, embora fosse reconhecida a atribuição da Corregedoria para relatar, todos os membros aprovaram os pedidos de autorização para residir fora da Comarca. O Presidente do CS ressaltou que todos os pedidos constaram manifestação da Corregedoria Geral. A Cons. Tereza Ferreira questionou qual seria a fundamentação legal para a criação do cargo de Defensor Auxiliar. O Presidente do CS consignou que na época em que a Cons. Tereza Ferreira foi Defensora Pública Geral foram designados de forma extraordinária para o CAPRED Defensores Públicos. No caso em tela, também foram realizadas designações extraordinárias para dividir atribuições de uma mesma Unidade Defensorial. Ressaltou que não foi criada nova Unidade Defensorial ou cargo novo. Diante a criação de novas unidades judiciais, a divisão das atribuições da mesma Unidade Defensorial vem sendo feita desde 2007 de forma a suprir as necessidades dos assistidos. Destacou que a intenção da reforma de Lei 26/2006 é exatamente desvincular as Unidades Defensorias do Poder Judiciário. A Cons. Martha Lisiane consignou que é preciso observar o critério temporal dessas designações. O Presidente do CS consignou que o projeto de lei está em trâmite e exatamente há previsão do aumento de cargos. Realizados breves esclarecimentos, na forma do arquivo audiovisual, a Cons. Subcorregedora Geral, Larissa Guanaes, consignou o voto da Corregedoria Geral nos seguintes termos: "Trata o presente processo de requerimento formulado pelo Defensor Público Daniel Soeiro Freitas, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de Salvador/BA, diversa da sua designação, Lauro de Freitas/BA, cuja distância entre as referidas cidades é de aproximadamente 30.6 km, conforme rota traçada sugerida pelo *google maps*, cópia anexa à fl. 08. Ressalte

se que o Interessado foi designado para atuar como Auxiliar em Lauro de Freitas, consoante se verifica da cópia da Portaria n° 219/2018. Foi acostado nos autos manifestação do Interessado e documentos, na qual justifica a necessidade de alteração de domicílio, esclarecendo suas razões. Em síntese apertada, estes são os fatos que constituem objeto do presente parecer. Lei Complementar n° 26/2016 dispõe ser dever do Defensor Público: Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual oficie, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior. Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração. Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta CGD dos requisitos objetivos (distância máxima de 80 km da sede da Comarca e juntada dos documentos comprobatórios dos fundamentos invocados) e subjetivos (justificativa/motivação) pela Interessada para residir fora da Comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de aproximadamente 30,6 km (conforme documento anexo à fl. 08), estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3°, I, da Resolução n° 00412016, ou seja, a distância máxima de 80 km. Ademais, o Interessado justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, acostando os documentos pertinentes, consoante previsto no art. 2°, §2° ele o art. 3°, 111, ambos da Resolução n° 004/2016. Inicialmente, cumpre salientar o quanto disposto no art. 2°, §2° e art. 3° da Resolução n° 004/2016. Vejamos: 'Art.2°. Os casos excepcionais de residência do Defensor Público fora da comarca, ou de ausência da sua área de atuação, serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, que decidirá considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração. (...) §2° - Além da excepcionalidade a que alude o caput deste artigo, e assegurada à ausência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior poderá autorizar que o Defensor Público resida em comarca próxima daquela em que atua de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, cabendo ao Defensor Público apresentar, para tanto, requerimento escrito e fundamentado, acompanhado de justificativa e dos documentos pertinentes, devendo, previamente, receber parecer da Corregedoria. Art.3°. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos: I - Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias; II - O requerimento devidamente motivado deverá ser apresentado ao Conselho Superior da

Defensoria Pública pelo interessado; III - O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados; IV - A Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar necessárias, a fim de completar a instrução do pedido; V - No Conselho, o pedido será relatado pelo Corregedor Geral e decidido por maioria absoluta e votação nominal'. Pois bem, entendemos que a citada Resolução é clara ao prevê que a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos fora da Comarca de atuação é condicionada a distância máxima de 80 (oitenta) km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, bem como a juntada dos documentos comprobatórios dos fundamentos invocados que ensejarão o deferimento, a devida justificativa/motivação pela Interessada, a prévia manifestação da CGO (que promoverá as diligências que julgar necessárias), sendo a Conselheira Corregedora Geral relatora do pedido, e, por fim, a decisão por maioria absoluta e votação nominal dos Conselheiros. Face o exposto, com fulcro no art. 3°, I, da Resolução CSDPE 004/2016, retro mencionado, voto pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pelo Defensor Público Daniel Soeiro Freitas. Assim, remeta-se o presente opinativo ao CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto". A Cons. Tereza Ferreira consignou que "do teor consignado pela nobre relatora, fls. 35/38, após emenda do pedido inicial pelo autor, na medida em que originariamente não fundamentou seu pedido de residência fora da comarca, nos termos da Res. nº 004/2016, ao reformular a sua pretensão o Defensor interessado atendeu os critérios estabelecidos no inciso do artigo 3º da Res. 004/2016, e posiciona-se pelo deferimento do quanto requerido pelo Defensor Público Daniel Soeiro Freitas, no sentido de que o Defensor Público Geral lhe autorize, excepcionalmente, a residir em comarca distinta da sua lotação, conforme dispõe a parte final do inciso XIII do artigo 187 da Lei 26/2006, c/c com o teor da referida Resolução. Todos os membros votaram favoravelmente pelo acolhimento do pedido, nos termos da manifestação da Corregedoria Geral. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido do Defensor Público Daniel Soeiro Freitas residir na Comarca de Salvador/BA, diversa da sua designação, Lauro de Freitas/BA. **Item 03** - Processo nº 1224180029264, Cons. relatora, Maria Célia Nery Padilha, autoria: Valéria Teixeira Sousa, assunto: Autorização para residir fora da Comarca. A Cons. Subcorregedora Geral, Larissa Guanaes, consignou o voto da Corregedoria Geral, nos seguintes termos: "Trata o presente processo de requerimento formulado pela Defensora Pública Valéria Teixeira Sousa, a fim de alterar o seu domicílio para residir na cidade de Salvador/BA, diversa da sua designação, Camaçari/BA, cuja distância entre as referidas cidades é de aproximadamente 51,7 km, conforme rota traçada pelo *google maps*, cópia anexa à fl. 03. Ressalte-se que a Interessada foi designada para atuar como Auxiliar em Camaçari, consoante se verifica da cópia da Portaria n° 769/2018, de 26 de março de 2018, à fl. 04. Foi acostado nos autos manifestação da Interessada e documentos, às fls. 02106, na qual justifica a necessidade de alteração de domicílio, esclarecendo suas razões. Em síntese apertada, estes são os fatos que constituem objeto do presente parecer. A Lei Complementar n° 26/2016 dispõe ser dever do Defensor Público: Art. 187 - São deveres funcionais dos Defensores Públicos, além de outros previstos em lei e nas Constituições Federal e Estadual: (...) VI - atender pessoalmente os assistidos e comparecer, diariamente, no horário normal do

expediente, no seu local de trabalho, inclusive, nos casos urgentes, a qualquer momento, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função; XIII - residir, se titular, ou estando em estágio probatório, na sede da respectiva Comarca ou na sede do Tribunal perante o qual oficie, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior'. Ademais, cumpre destacar que a Resolução nº 004, de 04 de abril de 2016, disciplina a autorização excepcional para residência de Defensores Públicos fora das comarcas de atuação, estabelecendo parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais, considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração. Assim, tem-se caracterizada, portanto, a análise por esta CGD dos requisitos objetivos (distância máxima de 80 km da sede da Comarca e juntada dos documentos comprobatórios dos fundamentos invocados) e subjetivos (justificativa/motivação pela Interessada para residir fora da Comarca onde exerce suas atribuições defensoriais e a análise quanto à ausência de prejuízo ao serviço). Dessa forma, constatamos que a distância entre as citadas cidades é de 51,7 km (conforme documento anexo à fl. 03), estando, assim, dentro do quanto previsto no art. 3°, I, da Resolução n° 00412016, ou seja, a distância máxima de 80 km. Ademais, a Interessada justificou nos autos os motivos para o pleiteado deferimento, acostando os documentos pertinentes, consoante previsto no art. 2°, 92° c/c o art. 3°, 111, ambos da Resolução n° 004/2016 . Do quanto determinado na Resolução n° 00412016: inicialmente, cumpre salientar o quanto disposto no art. 2°, §2° e art. 3° da Resolução n° 004/2016.Vejamos: 'Art.2°. Os casos excepcionais de residência do Defensor Público fora da comarca, ou de ausência da sua área de atuação, serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, que decidirá considerando a relevância do pedido, a conveniência e o interesse da administração. (...) §2° - Além da excepcionalidade a que alude o caput deste artigo, e assegurada à ausência de prejuízo ao serviço, o Conselho Superior poderá autorizar que o Defensor Público resida em comarca próxima daquela em que atua de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua comarca para o atendimento de situações emergenciais, cabendo ao Defensor Público apresentar, para tanto, requerimento escrito e fundamentado, acompanhado de justificativa e dos documentos pertinentes, devendo, previamente, receber parecer da Corregedoria. Art.3°. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos: I- Entende-se como comarca próxima aquela cuja sede esteja a uma distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce suas funções, de modo a oportunizar pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias. II - O requerimento devidamente motivado deverá ser apresentado ao Conselho Superior da Defensoria Pública pelo interessado. III - O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser instruído com documentos comprobatórios dos fundamentos invocados. IV - A Corregedoria Geral promoverá as diligências que julgar necessária, a fim de completar a instrução do pedido. V - No Conselho, o pedido será relatado pelo Corregedor e decidido por maioria absoluta e votação nominal'. Pois bem, entendemos que a citada Resolução é clara ao prevê que a autorização excepcional para residência de Defensores Público fora da Comarca de atuação é condicionada a distância máxima de 80 (oitenta) Km da sede da Comarca ou localidade onde exerce as suas funções, bem como a

juntada dos documentos comprobatórios dos fundamentos invocados que ensejarão o deferimento, a devida justificativa/motivação pela Interessada, a prévia manifestação da CGO (que promoverá as diligências que julgar necessárias), sendo a Conselheira Corregedora Geral relatora do pedido e, por fim, a decisão por maioria absoluta e votação nominal dos Conselheiros. Face o exposto, com fulcro no art. 3°, I, da Resolução CSDPE 004/2016, retro mencionado, voto pelo deferimento do pedido de alteração de domicílio requerido pela Defensora Pública Valéria Teixeira Sousa. Assim, remeta-se o presente opinativo ao CSDPE para regular prosseguimento do feito. É o voto". A Cons. Tereza Ferreira consignou que "do teor consignado pela nobre relatora, ao formular a sua pretensão a Defensora interessada atendeu aos critérios estabelecidos nos incisos do art. 3º da Res. 004/2016; considerando a importância do exercício da maternidade em plenitude, inclusive a garantia do aleitamento e acompanhamento afetivo de sua filha ao máximo possível, compreendo que mesmo se fosse o caso de eventual não atendimento de critérios objetivos, ainda assim, este Conselho e demais órgãos da Defensoria Pública deveriam ampliar a legislação de modo mais benéfico aos interesses da peticionamente, e indiscutivelmente contaria com seu voto favorável à sua pretensão". Consignou que vota pelo deferimento do quanto requerido pela Defensora Pública, no sentido de que o Defensor Público Geral lhe autorize, excepcionalmente, a residir em comarca distinta da sua lotação, conforme dispõe a parte final do inciso XIII do artigo 187 da Lei 26/2006, c/c com o teor da referida Resolução. Todos os membros votaram favoravelmente pelo acolhimento do pedido, nos termos da manifestação da Corregedoria Geral. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido da Defensora Pública Valéria Teixeira Sousa residir na Comarca de Salvador/BA, diversa da sua designação, Camaçari/BA. **Item 03** - Processo nº 122418004300, Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 07/2015, que dispõe sobre a compensação por folga pelo acúmulo de cargos, autoria: Dra. Maria Célia Nery Padilha. A Cons. Subcorregedora Geral, Larissa Guanaes realizou uma breve exposição de motivos da minuta de Resolução. Ressaltou que é muito difícil pedir aos colegas para que cumulem as suas atividades. Quase sempre são necessários deslocamentos e viagens, e não há qualquer forma de compensação ao trabalho realizado pelos Defensores auxiliares na Corregedoria Geral, e das comissões de estágio probatório e de processos administrativos. A Cons. Tereza Ferreira consignou que requer vista dos autos. O Presidente do CS ressaltou que, conforme já decidido pelo Conselho Superior, inclusive em composições anteriores, não cabe vista de proposta de alteração de Resolução. A Cons. Tereza Ferreira consignou que não vislumbra qualquer impedimento para a concessão de vista. Ressaltou que no mérito da minuta não visualiza problemas, mas, apenas seria uma questão de cuidado. O Presidente do CS ressaltou que não se trata de uma posição pessoal, mas, sim, de um posicionamento do órgão Colegiado. O Cons. Daniel Nicory esclareceu que não há no Regimento Interno previsão expressa de pedido de vista de Resolução, todavia, nada impede que o CS adie o exame da minuta na presente sessão. Aduziu que não vislumbra qualquer prejuízo em adiar o exame da minuta. Salientou que o Presidente do CS está correto quanto a ausência de disposição regimental, e quanto a prática do Conselho Superior. A Cons. Tereza Ferreira reiterou o pedido de vista, pelos fundamentos já esposados. O Presidente do CS aduziu que,

conforme determinação do próprio Colegiado, não é possível a concessão de vista de minuta de Resolução, o exame poderia ser adiado, caso esse seja o entendimento dos membros. Ressaltou que o Regimento Interno foi alterado para inclusive convocar as sessões com antecedência de 02 (dois) dias úteis, incluindo o envio de cópia digitalizada de todo o material submetido à pauta. A Cons. Isabel Neves requereu que quando houver minuta de alteração de Resolução, caso existam outras normas relacionadas, que a Secretaria do CS encaminhe todas as normas relacionadas. O Presidente do CS reiterou o posicionamento do Colegiado em não permitir concessão de vistas de minuta de Resolução e colocou em votação o adiamento do exame do item em pauta para a próxima sessão ordinária. Aduziu que determinou que a Secretaria do CS encaminhe aos membros as Resoluções relacionadas, conforme mencionado pela Cons. Isabel Neves. Todos os membros membros votaram favoravelmente pelo adiamento do exame da minuta para a próxima sessão ordinária. A Coordenadora Executiva, Gianna Gerbasi, solicitou que os artigos 6º, 7º e 8º da Resolução 007.2015 sejam examinados e revistos, pois, em muitas situações os colegas que substituem os outros, são onerados com dias a mais de trabalho. A Cons. Martha Lisiane questionou qual foi a motivação do CS em não conceder vista de processo com minuta de Resolução. O Cons. Daniel Nicory esclareceu que nem sempre as propostas de Resolução vinham por meio de processo, portanto, essa foi a interpretação do Colegiado. É fato que, por todo o período que esteve no Colegiado, esse foi o entendimento do CS, em não conceder vista. Nada impede que um membro apresente uma proposta de Resolução no sentido de uniformizar o procedimento e não gerar mais dúvidas. **Deliberação:** À unanimidade, pelo adiamento do exame da minuta de Resolução para a próxima sessão ordinária, incluindo as considerações da Coord. Executiva, Gianna Gerbasi, e da Cons. Isabel Neves. **Item 04** – O que ocorrer. O Cons. Daniel Nicory consignou que apesar do momento complicado com a aprovação do PL relacionado aos advogados dativos, o qual ainda não foi submetido a sanção, embora a OAB esteja lutando por seu próprio interesse, representa um grande impacto ao sistema de política pública de defesa gratuita. Conforme o PL, caso todos os recursos sejam pagas, é mais do que o suficiente para prover todos os cargos de Defensor Público do Estado da Bahia. Aduziu que lamenta profundamente e torce que o Governador do Estado paute o PL da Defensoria, embora tenha ressalvas pessoais quanto ao PL 129. Ressaltou o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, o qual é uma ferramenta extraordinária, pois, é possível saber, em tempo real, quem está preso e onde está preso. Embora ainda tenha poucas as informações, mas, são mais do que suficientes para examinar o excesso de prazo dos presos provisórios e facilita em muito o trabalho. O Presidente do CS consignou que na semana passada esteve com a Ministra Carmem Lúcia, a qual irá apresentar um sistema dos Mandados de Prisão e também será importante, tendo em vista que alguns assistidos possuem mais de um mandado de prisão, e a defesa resta prejudicada. A Coord. Executiva, Gianna Gerbasi, consignou que convida todos para participarem da semana da Defensoria e ao II Congresso Estadual da DPE/BA, inclusive, o atendimento na Estação da Lapa no dia 18. A Cons. Tereza Ferreira consignou que agradece o convite para coordenar os colegas de Instância Superior nos trabalhos temáticos que serão realizados pela ESDEP. Aduziu que faz um requerimento, por

escrito, com base em uma Resolução de 2015, e que infelizmente nunca teve efetividade. A referida Resolução criou uma estrutura mínima e necessária para organizar a atuação da Instância Superior. Aduziu que há pessoas que fazem um trabalho exemplar, a exemplo de Ralder Vieira, o qual poderá auxiliar na organização dos trabalhos. Destacou que todos os membros da Instância Superior são favoráveis a este nome. Ressaltou que os estagiários com atuação no 2º grau devem ser preparados para o trabalho específico. A Coord. Executiva, Gianna Gerbasi, consignou que alguns membros da Instância Superior divergiram no sentido de a estrutura da Instância Superior estar vinculada ao Gabinete e não a Coordenação da Capital. Em relação a assessores, o espaço físico não comporta. Consignou que estudos foram realizados para viabilizar um novo layout no espaço, inclusive, com visita de arquiteto. Todavia, ainda aguarda o ciente de 03 (três) Defensores da Instância Superior para iniciar a reestruturação. Em relação ao PJE, muitos colegas não compareceram ao treinamento e alguns encaminharam estagiários. É complicado, pois, os Defensores do Tribunal devem ter ciência que o sistema do PJE é do Tribunal de Justiça e não da DPE, e os prazos devem ser acompanhados pelo próprio Defensor e não por servidor. Aduziu que o que depender da Coord. da Capital está à disposição. O Presidente do CS aduziu que assim que receber o requerimento será marcada reunião com os Defensores de Instância Superior e a Coord. Executiva. Aduziu que não foi por falta de vontade da Administração em resolver as questões. O Presidente da ADEP/BA aduziu que a reafirma que a fase é de bastante dificuldade, a exemplo do PL que tentou retirar a licença prêmio, Lei que reduziu a alíquota de repasse das despesas cartorárias, e recentemente a aprovação PL que regula os advogados dativos. Consignou que todo investimento em Justiça gratuita perpassa pela Defensoria Pública. Aduziu que o PL prevê advogados dativos até na capital. Ressaltou que a associação mobilizará toda a Classe na ALBA. Tudo na assembleia é conquistado com muita luta e é importante que a classe se mobilize. Ressaltou que, caso o veto não seja alcançado, possui apoio da associação nacional para buscar os meios jurídicos necessários. O Presidente do CS ressaltou que todo ano realiza atividade da ALBA, no dia 17 de maio. Aduziu que existe, sim, espaço para o veto e espera que ele aconteça. O PL possui diversas inconstitucionalidades, inclusive de iniciativa. O Presidente do CS reiterou que convida todos para participar do II Congresso da DPE/BA na semana da Defensoria, o qual terá como tema os 30 (trinta) anos de Defensoria Pública. Aduziu que em breve divulgará os painéis com os nomes. Nada mais havendo, o Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, *Diogo de Castro Costa*, Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

Clériston Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior

Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA

Gianna Gerbasi S. Almeida
Coordenadora Executiva das DP´s Especializadas

Daniel Nicory do Prado
Conselheiro Titular

Martha Lisiane A. Cavalcante
Conselheira Titular

Larissa Guanaes Mineiro de Macêdo
Conselheira Subcorregedora Geral

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

João Carlos Gavazza Martins
Presidente da ADEP/BA

313